

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS

CNPAA



Regimento Interno

REGINT

30 de novembro de 2022

PRIMEIRA PARTE

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º O Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CNPAA, previsto pelo Art. 7º do Decreto nº 9.540, de 25 de outubro de 2018, tem a finalidade de reunir representantes de entidades nacionais envolvidas, direta ou indiretamente, com a atividade aérea, a fim de elaborar estudos, em âmbito nacional, em proveito do desenvolvimento seguro e harmônico da aviação.

Parágrafo único. O CNPAA é coordenado pelo CENIPA e a sua constituição e o seu funcionamento são estabelecidos em ato aprovado por seus membros.

SEGUNDA PARTE

Estrutura e Atribuições

CAPÍTULO I

Estrutura

Art. 2º O CNPAA tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Entidades-Membros;
- IV - Sessão Plenária; e
- V - Comissões.

CAPÍTULO II

Presidência

Art. 3º A Presidência do CNPAA é função de exercício privativo do Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

Art. 4º Cabe ao Presidente a representação do Comitê, feita das seguintes formas:

- I - assinatura dos documentos emitidos pelo Comitê; e
- II - uso da palavra pelo Comitê em reuniões, seminários, congressos, simpósios, jornadas, encontros e demais eventos afins com a Segurança de Voo.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a representação em um determinado evento a outro membro do Comitê.

CAPÍTULO III

Secretaria

Da Estrutura da Secretaria

Art. 5º A Secretaria é formada por pessoal do efetivo do CENIPA e chefiada pelo Vice-Chefe do CENIPA, na condição de Secretário do Comitê.

Das Atribuições da Secretaria

Art. 7º Cabe à Secretaria a execução de toda a atividade documental do Comitê, na seguinte forma:

- I - controle e arquivamento dos documentos relativos ao trabalho de cada Comissão;
- II - emissão de documentos para os Membros do Comitê;
- III - expedição da documentação externa do Comitê;
- IV - elaboração da Ata da Sessão Plenária; e
- V - elaboração de material para divulgação, em nível de comunicação social, dos resultados obtidos pelo Comitê.

Art. 8º Cabe à Secretaria a execução das tarefas necessárias à realização das Plenárias do Comitê, na seguinte forma:

- I - preparação e apresentação ao Presidente da proposta de agenda;
- II - realização dos acertos necessários para o estabelecimento do local;
- III - proposição ao Presidente do calendário mais oportuno para o evento;
- IV - convocação das Entidades-Membros; e
- V - envio de convite a especialista ou a Entidade-Consultiva.

§ 1º Entidades-Consultivas são aquelas que, não sendo membros do Comitê, são convidadas para o trato específico de assunto de sua especialidade.

§ 2º A participação de especialista ou de Entidade-Consultiva se dará nos limites dos temas para os quais tenha sido convidado(a), não ensejando qualquer direito de participação em outros temas previstos na agenda ou qualquer direito a voto nas deliberações.

§ 3º A Secretaria enviará às Entidades-Membro um extrato dos assuntos constantes da agenda consolidada até 15 (quinze) dias antes da Sessão.

Art. 8º Cabe à Secretaria promover o intercâmbio do Comitê com entidades no Brasil e no exterior, para o trato de assuntos de interesse recíproco na área de Segurança de Voo.

CAPÍTULO IV

Entidades-Membro

Da Admissão de Entidade-Membro

Art. 9º A admissão de Entidade-Membro é proposta ao Presidente do CNPAA, devendo ser motivada por solicitação formal da Entidade interessada, ficando sujeita à aprovação em votação qualificada por pelo menos dois terços das Entidades-Membro.

Parágrafo único. A solicitação formal da Entidade interessada, constando o nome do representante legal, seu substituto eventual, a apresentação das razões pelas quais entende que a mesma deve ser admitida e a maneira como pretende contribuir para a segurança de voo, deverá dar entrada na Secretaria do CNPAA em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Sessão Plenária.

Art. 10 A solicitação formal da Entidade interessada será encaminhada pela Secretaria do CNPAA, por meio eletrônico, a todas as Entidades-Membro para análise e deliberações em até 30 (vinte) dias antes da data da votação em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Após o encerramento da votação, a secretaria do CNPAA informará o resultado à Entidade interessada e aos demais membros do Comitê.

Art. 11 A partir da aprovação da proposta de admissão, a Entidade solicitante adquire a condição de membro do Comitê, sendo imediatamente investida de todos os direitos e obrigações inerentes a esta condição.

Parágrafo único. O representante da Entidade que participa das Sessões Plenárias deve ser indicado formalmente como representante legal da Entidade-Membro.

Da Exclusão de Entidade-Membro

Art. 12 A exclusão de Entidade-Membro ocorre por proposta do Presidente do CNPAA, ficando sujeita à aprovação em votação qualificada em Sessão Plenária, por pelo menos dois terços das Entidades-Membros.

Art. 13 A exclusão de Entidade-Membro será motivada:

- I - por pedido do representante legal da Entidade;
- II - por ausência de representante legal da Entidade em duas Sessões Plenárias consecutivas ou três alternadas, desde que injustificadas; ou
- III - por fatos que indiquem que a permanência da Entidade no Comitê atente contra os interesses da Segurança de Voo.

§ 1º A Entidade poderá justificar previamente a sua ausência, por meio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica encaminhada ao Secretário do CNPAA que, caso aceita, não será computada para os efeitos contidos no inciso II.

§ 2º A Secretaria do CNPAA deverá informar à Entidade-Membro que atingir o limite de duas ausências não justificadas consecutivas, ou três alternadas, em Sessões Plenárias, para que se manifeste quanto ao seu interesse em permanecer como membro do Comitê e compareça à próxima assembleia.

Art. 14 Para efeito do cômputo das ausências nas Sessões Plenárias, conforme o disposto no Art. 13, será considerada a 1ª Sessão Plenária realizada após a data da aprovação deste Regimento.

Art. 15 O comparecimento de representante legal da Entidade-Membro a três Sessões Plenárias consecutivas torna sem efeito, para fins de exclusão do Comitê, o cômputo das ausências alternadas anteriores, dando ensejo ao início de nova contagem das mesmas.

CAPÍTULO V

Sessão Plenária

Art. 16 A Sessão Plenária é composta pelo Presidente, pelo Secretário e pelos representantes das Entidades-Membro.

§ 1º Também compõem a Sessão Plenária as Entidades-Consultivas, bem como, mediante autorização do Presidente, profissionais na condição de assessores técnicos ou de convidados, aos quais poderá ser franqueada a palavra.

§ 2º A participação de Entidades, na condição de ouvintes de uma Sessão Plenária, poderá ocorrer mediante manifestação previamente aprovada por maioria na Plenária anterior.

Art. 17 A Sessão Plenária do Comitê se reúne, no mínimo, duas vezes por ano.

Parágrafo único. Por ocasião da realização da Sessão Plenária deverá ser definida, pelo Comitê, a data da realização da próxima reunião.

Art. 18 A Sessão Plenária é instaurada pelo Presidente do Comitê, com a presença de no mínimo dois terços das Entidades-Membro.

Art. 19 A convocação oficial para as Plenárias do Comitê será feita pela Secretaria, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo nos casos de determinação diversa do Presidente.

Dos Assuntos Constantes da Agenda

Art. 20 Cabe à Secretaria a seleção dos assuntos e a alocação dos respectivos tempos de apresentação e debate, obedecendo à sistemática seguinte:

- I - as propostas de assuntos devem dar entrada na Secretaria, por meio de *working paper*, até 30 (trinta) dias antes da data da Plenária, salvo no caso de determinação diversa do Presidente;
- II - os assuntos propostos após esse prazo são cadastrados como eventuais e abordados se houver disponibilidade de tempo na respectiva plenária;
- III - as propostas de novos Estudos de Segurança de Voo devem demonstrar o cumprimento dos requisitos dispostos no Art 22;
- IV - no caso de apresentação de um Estudo de Segurança de Voo concluído ou em desenvolvimento, é da responsabilidade do Coordenador da Comissão do Estudo informar à Secretaria a necessidade de tempo para sua divulgação, não sendo necessário o envio de *working paper*; e
- V - eventuais questões regimentais do comitê deverão ser encaminhadas pelas Entidades-Membro, à Secretaria, até 30 (trinta) dias antes da data da Plenária.

§ 1º A seleção dos assuntos para a agenda da Plenária atenderá aos critérios da oportunidade e do interesse para a Segurança de Voo, sendo que a apresentação dos Estudos de Segurança de Voo concluídos ou em desenvolvimento terá prioridade sobre os demais temas propostos.

Do Funcionamento

Art. 21 O funcionamento da Sessão Plenária obedece à seguinte sistemática:

- I - apresentação dos assuntos e de Estudos de Segurança de Voo concluídos ou em desenvolvimento;
- II - debates;
- III - decisão sobre aspectos polêmicos;
- IV - votação;
- V - aprovação do Estudo de Segurança de Voo ou do assunto para elaboração de Estudo (ver Art. 28 e Art. 29); e
- VI - nomeação de Comissões.

Da proposição do Estudo de Segurança de Voo

Art. 22 As propostas de Estudo de Segurança de Voo devem conter:

- I - a identificação de problema, diretamente relacionado com a Segurança de Voo, que impacte em um ou mais segmentos da aviação civil brasileira;
- II - a demonstração factual e/ou estatística do problema;
- III - a análise do risco associado;
- IV - a relação das entidades ou pessoas consideradas necessárias para a discussão do problema; e
- V - quando pertinente, os motivos que possam justificar a nomeação de uma Comissão para o desenvolvimento de um Estudo de Segurança de Voo relacionado.

Art. 23 O tempo alocado para cada apresentação, sempre que possível, atenderá à solicitação do proponente.

Dos Debates

Art. 24 O debate é feito, preferencialmente, após o término de cada apresentação.

Art. 25 O debate é mediado pelo Secretário do Comitê sob a orientação do Presidente.

Da Decisão sobre os Aspectos Polêmicos

Art. 26 Exaurido o tempo alocado ao debate do assunto sem o estabelecimento de consenso sobre as medidas a serem implementadas, e não sendo oportuna a nomeação de uma Comissão devido a urgência de uma ação tempestiva advinda do elevado risco para as operações aéreas impostas pelo problema, haverá uma votação excepcional.

Da Votação

Art. 27 Art. 27 A decisão da votação atenderá à maioria simples dos votos das Entidades-Membro, excetuando-se as votações previstas nos Arts. 9º e 12, obedecendo ao que se segue:

- I - ao início de cada votação, será levantado o “quórum” presente para aquela votação, que deverá observar o Art. 18;
- II - será calculado o número que representa a maioria simples; e
- III - após votação, serão apurados os votos contra, as abstenções e, finalmente, os votos favoráveis.

§1º Cada Entidade-Membro terá direito a um único voto.

§2º Em caso de igualdade de votos, a decisão caberá ao Presidente.

Da aprovação do Estudo de Segurança de Voo

Art. 28 Art. 28 A aprovação do Estudo de Segurança obedece a mesma sistemática de decisão da votação prevista no Art. 27.

§ 1º O Estudo concluído deverá ser previamente encaminhado à Secretaria do CNPAA, no prazo de 45 dias antes da Sessão Plenária, para que o mesmo seja encaminhado, em até 30 dias, para todas as Entidades-Membro, visando que todos os representantes legais possam realizar suas respectivas análises.

Art. 29 O estudo apresentado deverá conter uma análise pormenorizada de aplicabilidade, praticabilidade e aceitabilidade de eventuais Propostas de Prevenção apresentadas.

Parágrafo único. O envio das Propostas de Prevenção aos órgãos pertinentes, assim como seu controle, ficará a cargo da Secretaria do CNPAA.

Das Atas das Sessões Plenárias

Art. 30 Art. 31 As atas das Sessões Plenárias são conclusas em até 90 dias após a data de término da respectiva Sessão, conforme os procedimentos seguintes:

- I - a Secretaria remeterá, por mensagem eletrônica, o projeto de ata aos participantes em até 60 dias após a Sessão;
- II - cada participante da Sessão deverá remeter à Secretaria, por meio eletrônico, em até 75 dias após a Sessão, uma listagem de propostas de alteração;
- III - a Secretaria publicará, em até 90 dias após a Sessão, a Ata da Sessão Plenária, com as assinaturas do Presidente e do Secretário do Comitê na área relativa ao CNPAA na página do CNPAA na Internet; e
- IV - a Secretaria comunicará a cada um dos participantes quando da aprovação da Ata da Sessão Plenária.

Parágrafo único. A inobservância do procedimento do inciso II denota aceitação tácita do conteúdo do projeto de ata pelo representante legal da entidade.

CAPÍTULO VI

Comissões

Art. 31 As Comissões são criadas, por decisão do Comitê, para tratar de assuntos específicos julgados pela Plenária como merecedores de um Estudo de Segurança de Voo mais aprofundados.

Art. 32 As Comissões terão caráter temporário.

Parágrafo único. O prazo da Comissão está limitado ao período de 2 (dois) anos a contar da data da sua criação, podendo este período ser prorrogado, após solicitação do coordenador, por mais 2 (dois) anos, após aprovação em Sessão Plenária.

Art. 33 Os titulares das Comissões são indicados pela Plenária dentre os membros efetivos do Comitê, de acordo com suas respectivas áreas de atuação e a natureza do assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Cada Comissão será composta com um mínimo de três membros, cabendo a um deles a função de Coordenador da mesma.

Do Funcionamento

Art. 34 Art. 35 Os membros da Comissão devem se reunir, no mínimo, uma vez a cada trimestre, para a discussão de estratégias e a elaboração do Estudo de Segurança de Voo.
§ 1º As reuniões previstas no caput poderão ocorrer na modalidade presencial ou virtual.
§ 2º As Comissões deverão apresentar um plano de trabalho na assembleia seguinte a sua formação.

Das Entregas

Art. 35 O desenvolvimento e o resultado dos trabalhos do Estudo devem ser apresentados pelo Coordenador da Comissão nas Sessões Plenárias que ocorram após a aprovação da Comissão.

Parágrafo único. Durante a apresentação, o Coordenador poderá solicitar prorrogação de prazo para finalização do Estudo, limitado ao período estabelecido no parágrafo único do Art. 33.

Art. 36 O Estudo pode apresentar Propostas de Prevenção para o gerenciamento do problema estudado pela Comissão, observando-se o disposto no Art. 29.

Art. 37 O Coordenador da Comissão é o responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Estudo de Segurança de Voo na Sessão Plenária, assim como a criação de indicadores de acompanhamento das ações da comissão, tais indicadores deverão conter, no mínimo, um relacionado a quantidade de encontros, e outro relacionado a taxa de desenvolvimento para atingir o objetivo final da comissão.

Art. 38 Cada Comissão será autônoma e absolutamente responsável pelas ações adotadas até a emissão do Estudo de Segurança de Voo, a partir de quando a Plenária decidirá e se responsabilizará sobre a aprovação ou não das medidas propostas.

Art. 39 As comissões serão extintas por uma das formas seguintes:

I - ordinariamente, por ocasião da apresentação e aprovação do Estudo; ou de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo único do Art. 32; e

II - extraordinariamente, por decisão do Comitê, conforme o Art. 27, quando as circunstâncias que motivaram a sua criação tenham se modificado a ponto de não mais justificarem a sua continuidade.

Da Reconstituição das Comissões

Art. 40 Ocorre a reconstituição de uma Comissão sempre que a Plenária a julgar oportuna e necessária, observando o prazo limite de prorrogação disposto no parágrafo único do Art. 33.

CAPÍTULO VII

Emendas ao Regimento

Art. 41 Emendas ao texto do regimento do CNPAA poderão ser propostas à Secretaria do Comitê pelas Entidades-Membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a sessão ordinária.

Art. 42 A proposta de emenda ao regimento do CNPAA será apresentada por seu proponente à Plenária, sendo necessária a votação conforme o Art. 27 para a sua aprovação.

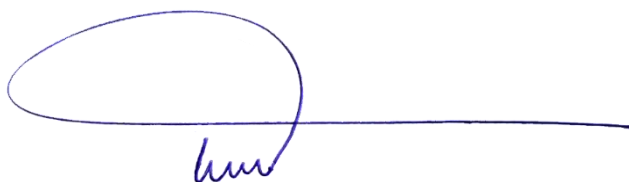
Parágrafo único. Caberá ao Secretário a atualização do Regimento, por meio da inserção de emenda aprovada e do respectivo registro na folha de controle de emendas, inserida como anexo ao presente Regimento.

TERCEIRA PARTE

Disposições Finais

Art. 43 O Comitê e suas Comissões poderão ser assistidos pela Assessoria Jurídica do CENIPA.

Art. 44 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Presidente do Comitê.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a small flourish.

Brigadeiro do Ar MARCELO MORENO

Presidente do CNPAA

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'C' followed by several loops and a final flourish.

CESAR DE MEDEIROS SILVA JUNIOR Coronel Aviador

Secretário do CNPAA